RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7772 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Resolução SES/MG nº 7711, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Delegação de Competência aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Resolução SES/MG nº 7711, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Delegação de Competência aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o inciso III do artigo 2º da Resolução SES/MG nº 7711, de 13 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – Delegar ao Chefe de Gabinete, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para substituir o Secretário de Estado de Saúde e o Secretário de Estado Adjunto de Saúde, na ausência e no impedimento eventual de ambos, em todos os atos oficiais da Secretaria, bem como, para:

(...)

III – exercer o acompanhamento e supervisão das ações e atividades pertinentes à Controladoria Setorial, Assessoria Jurídica, Assessoria de Parcerias em Saúde, Assessoria Estratégica, Assessoria de Comunicação Social e Assessoria de Auditoria Assistencial.

(...)"(nr)

Art. 2º – Incluir o inciso IX, X e XI ao art. 4º da Resolução SES/MG nº 7711, de 13 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – Delegar aos Subsecretários desta pasta, bem como ao Assessor-Chefe do Núcleo de Judicialização em Saúde (NJS), Assessoria de Parcerias em Saúde, Assessoria Estratégica, Assessoria de Comunicação Social, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para:

(...)

IX – autorizar, conforme pertinência temática, a inutilização, que consiste na destruição total ou parcial de materiais que apresentam risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com a lei;

X – assinar editais de licitação e seus anexos, atos de ratificação de inexigibilidade ou dispensa de licitação e dos contratos de prestação de serviços no âmbito do SUS/MG, relacionados à competência de sua respectiva Unidade Administrativa;

XI – homologar, anular ou revogar processo licitatório, bem como as Dispensas e Inexigibilidades de Licitação, no âmbito da sua unidade administrativa;"(nr)

Art. 3º – Alterar o §1º e §4º do art. 4º da Resolução SES/MG nº 7711, de 13 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§1º – Os atos inerentes aos Subsecretários, descritos nos incisos III, IV, V, VI, VII e IX, ficam delegados também para os Superintendentes, visando maior celeridade das ações."

(...)

§4º – Caberá à Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde a gestão e assinatura dos contratos de execução transversal, firmados para atendimento a mais de uma área demandante, que tenham por objeto serviços de tecnologia da informação, telefonia, logística e gestão da frota, manutenção predial e manutenção de equipamentos necessários para viabilizar a atividade finalística."(nr)

Art. 4º – Incluir §5º ao art. 4º da Resolução SES/MG nº 7711, de 13 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§5º – Nos casos de ausências e afastamentos legais do Chefe de Gabinete e Subsecretários, exercerá a competência delegada o ocupante do cargo de Secretário Adjunto, no caso do Secretário Adjunto exercerá a competência delegada o ocupante do cargo de Chefe de Gabinete."(nr)

Art. 5º – Incluir inciso VIII ao art. 7º da Resolução SES/MG nº 7711, de 13 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º – (...)

VIII – assinar a Anuência do Gestor Local do SUS, nos termos da Portaria GM/MS nº 2.182, de 24 de dezembro de 2015."(nr)

Art. 6º – Retificar o *caput* do art. 5º, art. 6º, art. 7º, art. 8º e art. 9º da Resolução SES/MG nº 7711, de 13 de setembro de 2021, onde se lê: "art. 3º desta Resolução", leia-se: "art. 4º desta Resolução"(nr).

Art. 7º – Ficam convalidados:

I – as Anuências do Gestor Local do SUS já assinadas pelo Subsecretário de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde até a presente data; e

II – os atos praticados pelos Subsecretários e Assessores-Chefe permitidos nesta resolução e executados anteriormente à sua vigência, no âmbito de suas respectivas unidades administrativas.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de Outubro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais